ACO-UTR-844/2024

Processo - TC/011796/2021
Interessada - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Acompanhamento das etapas da Concorrência 02/SVMA/2021
Objeto - Verificar se as etapas da concorrência, cujo objeto é a contratação de obras e serviços para ampliação do Parque Independência e Revitalização do parquinho existente, estão sendo realizadas de acordo com os dispositivos legais pertinentes

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. ETAPAS. CONCORRÊNCIA. SVMA. Obras e serviços para ampliação do Parque Independência. 1. A apresentação da Planilha de Composição de Custos, em mídia digital, vem sendo exigida desde 2019, sem qualquer impugnação. DETERMINAÇÃO. 1. Reveja procedimentos calcados em desmesurada formalidade nas futuras licitações, de forma a buscar a maior vantajosidade à Administração. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a Concorrência 02/SVMA/2021, objetivando a contratação de obras e serviços para ampliação do Parque Independência e revitalização do parquinho existente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente que reveja procedimentos calcados em desmesurada formalidade nas futuras licitações, de forma a sempre buscar a maior vantajosidade à Administração Municipal nas contratações.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de fevereiro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/affo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 01/07/2024 11:40:54 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 04/07/2024 14:50:08 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 011.796/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento o Acompanhamento da Concorrência nº 002/SVMA/2021, constante do Processo Eletrônico SEI nº 6027.2021/0003066-4, objetivando a contratação de obras e serviços para ampliação do Parque Independência e revitalização do parquinho existente, com o valor estimado de R$ 8.797.541,49 pelo prazo de 8 meses.

A Auditoria, em seu relatório inicial, teceu as seguintes conclusões:

4.1 A desclassificação de licitante face à ausência de apresentação da proposta em "mídia digital" decorreu de aplicação literal do princípio da vinculação ao edital, que prescreve que quem descumprir as suas exigências deve ser desclassificado. O apego rigoroso ao instrumento convocatório pode, a depender das especificidades do caso, ocasionar mais malefícios que benefícios, razão pela qual se faz necessária a ponderação do princípio da vinculação ao edital com os demais princípios que regem as licitações e os contratos públicos, de forma a não prejudicar a Administração em relação à busca da proposta mais vantajosa.

4.2 A Comissão Permanente de Licitação, além de não encaminhar o recurso interposto pela licitante para a análise da autoridade competente, prosseguiu com o certame a partir da abertura e da análise dos envelopes de habilitação, em desacordo com o art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Apesar disso, na sequência, o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente analisou o recurso interposto pela licitante e convalidou os atos irregulares praticados pela Comissão Permanente de Licitação. Em face disso, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende à SVMA que, nos futuros procedimentos licitatórios, observe os prazos legais para

análise dos eventuais recursos interpostos, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Informa-se que foi celebrado o Termo de Contrato nº 37/SVMA/2021 com a empresa Frechaltore Construtora Ltda. pelo valor total de R$ 6.302.939,15, conforme documento SEI nº 055131355.

No transcorrer da licitação, a Comissão Permanente solicitou às licitantes Soluções Serviços Terceirizados Eireli, Frechaltore Construtora Ltda. e PGC Engenharia de Obras Ltda. a apresentação da "Planilha de Composição de Custos", no prazo de 48h a contar da publicação da Ata de Sessão Pública.

No dia 02.08.2021, a Comissão Permanente de Licitação desclassificou as propostas apresentadas pelas licitantes Soluções Serviços Terceirizados Eireli e AC Melko Engenharia e Construções Ltda. por deixarem de apresentar "*[...] planilha orçamentária proposta, bem como, o quadro demonstrativo de composição do BDI, em mídia digital.*".

Em 25.08.2021, a Comissão Permanente de Licitação informou que não foram interpostas contrarrazões e considerou, no mérito, improcedente o recurso interposto pela licitante Soluções Serviços Terceirizados Eireli, mantendo sua desclassificação

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou integralmente o posicionamento da Auditoria.

Foi determinada a intimação da Secretaria, da Contratada e também dos responsáveis.

A Secretaria do Verde alegou, especificamente quanto à exigência de apresentar a proposta em mídia digital, que se devia em razão da necessidade de celeridade, segurança e maior transparência da análise das propostas. Destacou que não havia ocorrido qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento pelas licitantes, e que o mecanismo era adotado pela Secretaria desde 2019.

A Auditoria destacou que jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não causem efeitos substanciais à licitação, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Quanto ao item 2, por consistir apenas recomendação à Secretaria, e considerando que a Secretaria do Verde informou ter tomado conhecimento da recomendação e que a observará nos futuros procedimento licitatórios, entendeu que sua finalidade havia sido atendida.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo ponderou que, no cenário analisado, a proposta da empresa Soluções Serviços Terceirizados Eireli, desclassificada em função da não apresentação de mídia digital, era de R$ 6.247.782,68, enquanto a proposta da empresa contratada, Frechaltore Construtora Ltda., era de R$ 6.302.939,15, ocasionando uma diferença de R$ 55.156,47 desfavorável aos cofres públicos.

Afirmou-se que a Comissão de Licitações não teria nenhuma dificuldade em avaliar as condições propostas pela empresa desclassificada, opinando pela irregularidade.

A Procuradoria da Fazenda Municipal alegou que a observância de todas as normas aplicáveis à licitação é o que permite ao procedimento administrativo alcançar uma conclusão satisfatória. Destacou que a Administração observou e aplicou integralmente o princípio da vinculação ao Edital, tanto em relação ao certame, quanto aos licitantes e à própria Administração, sem a indicação de favorecimento de qualquer dos envolvidos. Concluiu requerendo a regularidade do certame ou, ao menos, a aceitação de seus efeitos econômicos.

A Secretaria Geral ladeou-se aos órgãos técnicos, entendendo pela manutenção do apontamento 4.1 do Relatório de Acompanhamento de Licitação, peça 44, com a recomendação consignada (item 4.2).

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento a Concorrência nº 002/SVMA/2021 objetivando a contratação de obras e serviços para ampliação do Parque Independência e revitalização do parquinho existente, com o valor estimado de R$ 8.797.541,49, no prazo de oito meses.

2. A Auditoria deste Tribunal concluiu sua manifestação pela irregularidade do certame considerando que a empresa Soluções Serviços Terceirizados Eireli fora desclassificada de forma indevida, por não ter apresentado a proposta em mídia digital, como previsto no edital, ocasionando, em princípio, prejuízo ao erário, considerando-se sua proposta de R$ 6.247.782,68, enquanto que a da empresa contratada, Frechaltore Construtora Ltda., foi de R$ 6.302.939,15.

3. Não obstante a desclassificação da licitante Soluções Serviços Terceirizados Eireli ter, em tese, ocasionado prejuízo ao erário, ficou evidenciado que a Comissão de Licitação solicitou às licitantes Soluções Serviços Terceirizados Eireli, Frechaltore Construtora Ltda. e PGC Engenharia de Obras Ltda. a apresentação da "Planilha de Composição de Custos" no prazo de 48h, a contar da publicação da Ata de Sessão Pública, em cumprimento ao edital, sendo que a empresa desclassificada, mesmo com a oportunidade de sanar a falha, não o fez.

4. Anote-se que não ocorreu qualquer impugnação ou pedido de esclarecimentos pelas licitantes e que a apresentação da proposta em mídia digital é a forma que já vem sendo exigida pela Secretaria desde 2019.

5. Isto posto, julgo REGULAR a Concorrência nº 002/SVMA/2021, objetivando a contratação de obras e serviços para ampliação do Parque Independência e revitalização do parquinho existente.

6. DETERMINO à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente que reveja procedimentos calcados em desmesurada formalidade nas futuras licitações, de forma a sempre buscar a maior vantajosidade à Administração Municipal nas contratações.

7. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887 Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887 Dados: 2024.01.31 11:31:38 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

DCFP/AAC/GAN